



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

ACORDOS PARA O SISTEMA DE JUSTIÇA

Janeiro de 2018



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

I. Quadro geral

1. Génese

Foi no discurso de abertura do ano judicial do ano 2016 que o Presidente da República lançou publicamente a ideia de os agentes do sistema de justiça estabelecerem entre si acordos, ou pactos, sobre temas relevantes da justiça.

A ideia surgiu num momento histórico sensível para o sistema de justiça, respondendo à necessidade de olhar esta área com a relevância que tem e procurando fazer confluir vontades num propósito comum de melhoria.

A imagem pública do sistema e dos seus agentes está desgastada. Existe uma noção muito concreta da importância da justiça para a vida coletiva, crescentemente percecionada pela comunidade. Da convergência destes fatores chegou-se a um momento delicado para o sistema e os seus agentes que reforça a obrigação de todos a contribuírem para a sua evolução.

Reconhece-se que a justiça tem um papel central na democracia e na estabilidade social. Atravessa todas as instituições, públicas e privadas. Ramifica a todas as áreas. A organização, a credibilidade e até a competitividade do país estão diretamente ligadas ao funcionamento da justiça.

Esta interpelação ao entendimento dos agentes do judiciário era, antes de mais, uma convocação à ação no sentido de ultrapassar alguma inércia no seio do sistema, assim como a romper algumas verdadeiras incompreensões entre os agentes judiciários, pressuposto básico de qualquer evolução sensível.

A comunicação e o debate são a base para uma relação saudável no contexto deste sistema, como de qualquer outro. Só o facto de tal ter ocorrido é um grande avanço face a dificuldades anteriores.

A interpelação feita traduz também um reconhecimento do papel incontornável dos agentes, ou operadores, do sistema judiciário, uma constatação da sua capacidade técnica e do seu particular conhecimento das dificuldades do sistema e, especialmente, da sua capacidade para apresentar propostas de melhoria.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Foi já tentado e subscrito no passado um denominado “pacto para a justiça”, numa lógica diversa, de acordo entre os dois partidos políticos com tradicional maior representação parlamentar e com o intuito de atribuir alguma estabilidade “supra-partidária” às matérias da justiça, capaz de as retirar da querela política e fundá-las em prazo de vida superior ao das legislaturas.

Foi um modelo que não vingou. Não quer dizer que os pressupostos desse pacto não tivessem validade. Atesta apenas que, naquele momento, o sistema partidário não se encontrava em condições de tratar com estabilidade os temas da justiça. Outro caminho tinha que ser procurado.

2. Desenvolvimento

À interpelação do Presidente da República responderam ativamente a Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP), a Ordem dos Advogados (OA), a Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução (OSAE), o Sindicato dos Funcionários Judiciais (SFJ) e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP).

Fizeram-no enquanto entidades representativas dos agentes do judiciário, nuns casos em exclusivo (ASJP; OA; OSAE e SMMP) e noutra como representante esmagadoramente maioritário do respetivo operador (SFJ).

A natureza social dos participantes é diversa, tendo alguns estrutura de associação e outros de Ordem, com competências e atribuições diversas mas com um traço comum: - a representação clara dos profissionais da respetiva área do judiciário.

Estabelecida a base dos participantes, que não é, nem foi, excludente de outras participações e consultas, foi estabelecido o modelo, o objeto e o método de trabalho.

Numa reunião inicial foi estabelecido um quadro referencial dos trabalhos, que se pode resumir do seguinte modo:

- a) Necessidade de apresentar resultados visíveis em tempo útil;
- b) Necessidade de dirigir os trabalhos a temas concretos e definidos;

Estes dois vetores convergiram num propósito de concluir esta fase de trabalhos antes da abertura do ano judicial subsequente, que se verificou ser em janeiro de 2018, e na necessidade de definir áreas a trabalhar.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



A área da justiça é universal. Apresentar propostas de melhoria de todo esse universo seria completamente impraticável como objetivo a prosseguir em simultâneo e logo de início. Havia que eleger áreas de intervenção.

Nessa primeira reunião havida em outubro de 2016 **foram definidas quatro áreas de trabalho:**

- 1 - Organização judiciária;**
- 2 - Justiça económica;**
- 3 - Acesso ao direito;**
- 4 - Criminalidade económica e corrupção.**

Procurou-se dirigir o trabalho para aquelas matérias que constituem algumas das maiores e/ou mais visíveis dificuldades do sistema de justiça, de forma capaz de se compatibilizar com o objetivo de concluir esta fase de trabalhos antes do início do ano judicial subsequente.

Na sequência dessa definição de temas foram constituídos 4 grupos de trabalho, indicando cada instituição os elementos que deveriam compor a respetiva delegação em cada área.

Cada grupo teve a capacidade de convocar participantes externos, de debater e aprovar no seu seio as conclusões que os respetivos membros tivessem por adequadas, sempre sujeitas à aprovação dos órgãos deliberativos de cada instituição.

Quando os trabalhos o permitiram, foi agendado um encontro final, onde foi feita a discussão e aprovação finais e globais, depois entregue a uma comissão de redação.

O documento final é entregue em primeiro lugar ao Sr. Presidente da República, pessoa e órgão que despoletou este processo e depois a todas as entidades do judiciário.

3. Os termos do acordo

Este é um acordo dos agentes do sistema. Nada foi proposto ou trabalhado com o Sr. Presidente da República. A sua intervenção foi relevante para suscitar e convocar o debate. A partir daí a responsabilidade completa foi dos agentes da justiça.

As conclusões destes trabalhos serão apresentadas em primeiro lugar ao Presidente da República, como o serão também às autoridades do judiciário.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Todas as instituições participantes manifestam a sua disponibilidade para o acompanhamento e o auxílio que for entendido necessário e, como ficará mais claro adiante, pretendem dar continuidade a estes trabalhos, acompanhando a implementação deste acordo e procurando trabalhar na procura de outros acordos.

Este é, em todo o caso, um acordo entre os agentes do judiciário. Não pretende substituir outros debates ou trabalhos sobre matérias da justiça, tenham eles cariz profissional, científico, académico, ou outro.

É um conjunto de propostas daqueles que, trabalhando diariamente na realidade do judiciário, entendem estar em condições de apresentar contributos válidos para a melhoria do sistema de justiça e documentar a possibilidade de estabelecer entendimentos estruturais e duradouros. Constituem a prova de que os agentes do sistema têm capacidade de dialogar, estabelecer pontes e encontrar caminhos de entendimento, apesar das suas diferenças e das diversas posições institucionais em que se encontram.

O consenso não substitui a divergência nem suprime a sua necessidade. Manifesta-se e corporiza-se onde fica clara a convergência de posições e, em qualquer caso, tem sempre uma função clarificadora e pacificadora do sistema.

As propostas atestam, assim, também um compromisso comum com a melhoria substancial e de imagem da justiça, enquanto questão que a todos afeta e a todos compromete.

Este primeiro conjunto de conclusões tem densidade variável, desde a enunciação programática de caminhos de reflexão, com a inerente necessidade de efetuar trabalhos preparatórios de uma determinada matéria, até à apresentação de propostas concretas de alteração legal.

Todas as propostas têm tradução prática, isto é, nenhuma se queda num mero sentido proclamatório. Umas são mais densificadas que outras mas todas necessitam de trabalho político e técnico posterior.

É essencial que o Sr. Presidente da República, que suscitou o debate, o governo, a Assembleia da República e todos os partidos políticos assumam agora o comprometimento político de avaliar seriamente as conclusões e, na área das respetivas atribuições e competências, as submetam a discussão política.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Dessa capacidade dependerá a confiança dos agentes do sistema na consistência dos propósitos manifestados e a sua avaliação dos resultados dos trabalhos que desenvolveram e da utilidade do seu compromisso futuro.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



II. Estabilização da Plataforma para a justiça

1. Verificação

O primeiro resultado deste processo de debate foi a constatação da necessidade de existir um diálogo permanente entre os agentes do sistema de justiça.

O facto de se ter iniciado um processo de comunicação direta e não intermediada por qualquer instituição permitiu estabelecer um tipo de debate muito diverso daquele que os operadores do sistema habitualmente têm, seja no seu contexto profissional corrente seja no âmbito dos procedimentos normais de consulta e participação institucional.

As discussões e as propostas têm sido normalmente feitas a título individual e dirigidas a entidades públicas do legislativo ou executivo representando um quadro de trabalho bem diverso deste.

Esta plataforma de discussão não é excludente de outras, até com a participação destes mesmos intervenientes. Existe, obviamente, na área da justiça um quadro institucional público de discussão, permanente ou intermitente, que envolve o Ministério da Justiça, os Conselhos Superiores, os tribunais supremos e respetivas presidências, as escolas de formação e outras instituições cuja área de debate e intervenção estes trabalhos não pretendem ocupar.

O que se pretende aqui é promover, para além dos mecanismos institucionais de trabalho, com o seu quadro de funcionamento e pensamento próprios, uma plataforma concorrencial, no sentido mais elevado do termo, que permita ângulos de análise e respostas diversas.

A primeira conclusão destes trabalhos foi precisamente essa: a necessidade de estabilização da plataforma criada para estes acordos.

Não se trata, pelo menos nesta fase, da criação de uma instituição nova mas, meramente, da **criação de um lugar de diálogo e debate permanentes.**

Esse modelo é, neste momento, mais que suficiente aos objetivos pretendidos. A dinâmica futura determinará as necessidades e os caminhos seguintes.

2. Modelo



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

A estabilização desta plataforma, tornando-a uma **“plataforma permanente da justiça”** far-se-á do seguinte modo:

Cada instituição indicará dois representantes, que serão os elementos que assegurarão a coerência e a continuidade das reuniões.

A plataforma reunirá ordinariamente duas vezes por ano, com a presença de tais representantes, uma vez em cada semestre, em data e local a acordar entre si.

As reuniões serão secretariadas de modo a definir casuisticamente.

A plataforma procurará nessas reuniões debater os assuntos que se afigurarem mais relevantes para o sistema de justiça em cada momento, podendo assumir posições públicas em nome conjunto na sequência dessas reuniões.

A plataforma reunirá também sempre que o conjunto dos seus elementos assim o definir.

De modo equivalente ao instituído nestes acordos, a plataforma procurará manter sempre em funcionamento um ou mais grupos de trabalho, sobre temas que escolha e defina, grupos estes que reunirão com autonomia e, por unanimidade, apresentarão propostas de melhoria do sistema na sua área de trabalho.

Tais propostas devem depois ser aprovadas pelos órgãos deliberativos de cada instituição, depois no seio do conjunto da plataforma e finalmente publicitadas e apresentadas às entidades legislativas ou administrativas competentes.

Nesta fase, a continuidade da plataforma será feita com dois grupos de trabalho que darão sequência aos acordos estabelecidos:

- 1) Grupo de trabalho de acompanhamento e avaliação dos resultados destes acordos e sua implementação;**
- 2) Grupo de trabalho de acompanhamento dos sistemas de informação na justiça.**

Além destes, no modelo estabelecido, poderão ser constituídos e extintos todos os grupos que a plataforma entender adequados.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



III. Os acordos estabelecidos

III.I. Organização judiciária

Neste ponto pretendeu-se sobretudo fazer uma análise diferente daquela que foi feita aquando da reforma do mapa judiciário e da sua revisão de 2016.

No âmbito da plataforma permanente há o propósito de “revisitar” o mapa judiciário e apresentar propostas concretas de alteração. Há ideias quanto à necessidade de reavaliação do desenho de algumas comarcas. Entendeu-se que não havia condições neste momento para apresentar propostas concretas nesta matéria.

O que se pretendeu neste momento foi fazer uma abordagem diferente da que se fez a propósito do mapa judiciário, traduzida em diversas propostas quanto a estrutura, organização e funcionamento).

Estas propostas incidem sobre a organização, os recursos humanos e a relação com os cidadãos.

A este propósito, na vertente de comunicação do sistema de justiça, reconhece-se que continua a ser uma dificuldade estrutural do sistema e apresentam-se propostas concretas sobre a matéria.

Nesta parte debateu-se a questão estrutural dos sistemas informáticos e de informação na justiça, um ponto central do sistema atual e que assumirá importância crescente.

Os sistemas de informação constituem o grande investimento permanente, estruturante e de longo prazo nas infraestruturas da justiça e as dotações orçamentais da justiça devem reconhecer essa realidade e adequar-se a ela.

Não se pode escamotear que o sistema *citius* colapsou no ano 2014 sem que sejam conhecidas verdadeiramente as causas de tal colapso, alguma informação foi perdida e ainda não existem garantias concretas de segurança no sistema. Esta questão não pode ser encarada de ânimo leve, de modo informal ou continuar a ser adiada.

Muito trabalho foi feito e acredita-se que o sistema se apresenta consistente mas, como qualquer sistema, continua a crescer em funcionalidades e solicitações e importa olhar de frente a sua segurança, sustentabilidade e os pressupostos em que funciona.

Também isso se pretendeu fazer.

1. Arquitetura do sistema judiciário:



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Proposta #1 (unificação de jurisdições):

- Estudo da unificação da jurisdição comum com a jurisdição administrativa e fiscal, criando uma ordem única de tribunais, um único Supremo Tribunal e um único Conselho Superior da Magistratura Judicial.

A discussão da arquitetura “macro” do sistema de justiça vem sendo adiada sucessivamente, sem razão substantiva que o justifique.

Os princípios que enformam as suas áreas de direito, o quadro de organização e funcionamento dos tribunais e até o modelo de ingresso dos juizes na carreira está, desde 2004, muito próximo entre jurisdições.

Não se vêem razões objetivas e relevantes para impedir um debate sério sobre esta matéria. Impõe-se, assim, suscitar a discussão política e técnica deste tema, por muitos afirmado como relevante para a racionalidade, o bom funcionamento e o prestígio do sistema de justiça mas cuja reflexão concreta não tem conseguido iniciar-se.

O acordo estabelecido é apenas feito como manifestação de princípio e de afirmação de uma base de convergência dos operadores do sistema, bem como manifestação simbólica de impulso ao início de um processo político e técnico, necessariamente longo e estruturado, para apresentação de uma proposta completa, até ao nível constitucional, que permita uma avaliação estrutural do sistema e permitir uma unificação de jurisdições.

Na sua implementação, independentemente do tempo e modo, devem ser salvaguardados os direitos adquiridos de magistrados e funcionários.

Proposta #2 (secções de família e criança):

- Especialização dos Tribunais superiores na área da família e da Criança – Criação e instalação de Secções da Família e da Criança nos Tribunais da Relação.

A especificidade da matéria da família e da criança e a relevância da matéria justificam que a especialização material se estenda ao tribunal de recurso.

Proposta #3 (alargamento de cobertura especializada):

- Cobertura nacional completa dos juízos de família e menores, com possibilidade de deslocalização da realização de diligências aos Juízos Locais e de Proximidade.

A especialização da jurisdição de família em todo o território nacional, além das razões referidas em 2, justifica-se também por razões de igualdade no acesso à justiça aos cidadãos de todo o território nacional, neste caso traduzida no acesso a uma justiça de equivalente resposta.

Os obstáculos referentes à distância física entre tribunais centrais e populações locais, assim como os referentes à insuficiência de números médios de entrada processual podem ser supridos com a implementação de mecanismos devidamente programados que permitam ao tribunal a realização de diligências de modo deslocalizado.

É necessário, neste caso, acautelar os pressupostos de meios, humanos e materiais, necessários para essa forma de realização próxima desta justiça especializada. Com atenção à dotação de quadros humanos, prevendo a existência de transporte apropriado para o tribunal e/ou compensando os custos inerentes afigura-se uma medida importante de melhoria da justiça nesta área sensível.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



2. Estrutura dos tribunais:

Proposta #4 (estrutura humana dos tribunais):

- Criação de um corpo de peritos de diversas áreas (pediatras, psicólogos, psiquiatras, técnicos de serviço social) nos quadros permanentes dos Tribunais de Família e da Criança.

Estes peritos e técnicos, que poderão estar presentes ou participar nas diligências, fariam parte dos recursos humanos da Comarca.

Procura-se neste caso fomentar um estudo que permita alterar estruturalmente a forma como os tribunais de família se relacionam com os profissionais das ciências que são convocadas a participar nos processos de decisão e respetivo acompanhamento, assumindo que os quadros humanos das próprias comarcas devem ser contemplados com profissionais destas áreas como condição para uma melhoria efetiva e clara da qualidade e da agilidade da resposta.

3. Gestão dos tribunais

Proposta #5 (Contratação nas comarcas e tribunais administrativos):

- Dotar o Conselho de Gestão das comarcas de ferramentas de gestão administrativa efetiva ao nível da 1ª instância, designadamente de capacidade de contratação, que lhe permita resolver, pelos próprios meios, questões de manutenção dos edifícios, dotação de material, higiene e segurança.

Algumas das carências evidentes dos tribunais resultam da incapacidade de resposta de um modelo de gestão centralizada no governo e a quase completa ausência de competências efetivas do Conselho de gestão para responder diretamente aos problemas materiais concretos com que os tribunais se deparam.

A falta de instrumentos concretos de gestão não tem permitido afirmar a qualidade da justiça e as boas condições físicas dos tribunais, impondo-se a implementação de regras que permitam a contratação ao nível local, até um nível de despesa pré-determinado.

- Proposta #6 (Orçamento nas comarcas e tribunais administrativos):

- Cada comarca ou tribunal administrativo e fiscal deverá ter um orçamento anual próprio e autónomo.

Esta proposta vem no seguimento da anterior e assenta nas mesmas premissas.

4. Funcionamento, modelo de trabalho e capital humano

- Proposta #7 (Modelo de trabalho):

- Reavaliação do modelo concreto de trabalho dos tribunais.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



O modelo concreto de trabalho e funcionamento dos tribunais está absolutamente desajustado às exigências atuais. Impõe-se a realização de um estudo completo que permita proceder à sua reavaliação, com participação alargada a todos os agentes do sistema.

- Proposta #8 (Relação funcional):

- Os magistrados devem manter uma relação funcional direta com os oficiais de justiça.

Esta proposta vem na sequência da anterior e constitui a premissa básica do estudo a realizar. A despeito da necessidade de avaliar o modelo de trabalho, importa preservar, como elemento essencial à qualidade do sistema de justiça, a ligação funcional entre magistrado e funcionário de justiça.

Quer isto também afirmar que os caminhos de evolução assentes em mera centralização de tarefas e flexibilização orgânica é errado e não induz eficácia nem qualidade e esse é também um pressuposto essencial de análise.

Por outro lado, deve admitir-se que tarefas não processuais possam ser efetuadas por pessoal não oficial de justiça.

- Proposta #9 (Apoio direto aos magistrados):

- Implementação concreta de estruturas de apoio direto ao magistrado.

Ainda no âmbito desta avaliação do modo concreto de trabalho nos tribunais impõe-se afirmar *ab initio* a necessidade de enquadrar o trabalho dos magistrados, dotando-os de estruturas de efetivo apoio direto que lhes permitam concentrar-se no essencial da sua função.

- Proposta #10 (Tarefas próprias dos oficiais de justiça):

- Deve ser reservada aos oficiais de justiça a realização de tarefas processuais.

Ainda estabelecendo as premissas básicas de organização e funcionamento dos tribunais deve também afirmar-se claramente que a contratação externa de tarefeiros ou qualquer sucedâneo, na medida em que se trate de matéria processual, induz perda de qualidade e ineficácia.

- Proposta #11 (unificação das carreiras de oficial de justiça):

- Unificação da carreira de Oficial de Justiça (Judicial e Ministério Público) sem prejuízo de quadros próprios de pessoal para a área Judicial e para os serviços do Ministério Público.

A existência de duas carreiras autónomas não tem justificação objetiva e constitui uma limitação injustificada à gestão do judiciário.

Havendo unificação, em caso de transição de serviços deve sempre ser salvaguardada a necessidade de formação ajustada às respetivas funções.

- Proposta #12 (Requisitos para as funções de oficial de justiça):



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



- A licenciatura e a realização de exames psicotécnicos e/ou psicológicos devem ser requisitos-base para ingresso na carreira de Oficial de Justiça.

Trata-se de assegurar, como requisito de qualidade do sistema, a qualificação dos recursos humanos cujo ingresso não está atualmente dependente de requisitos suficientemente apertados às exigências atuais.

- Proposta #13 (Escolha de auxiliares da justiça):

- A escolha de profissionais que prestam serviços à justiça (agentes de execução, administradores judiciais, peritos, encarregados de venda), deve ser feita de forma aleatória, com base em critérios de proximidade geográfica, admitindo-se a possibilidade de designação através lista restrita ou com hipótese de veto.

A imposição de aleatoriedade na escolha é um requisito de transparência do sistema, propondo-se uma regra geral de aleatoriedade limitada, por critérios geográficos, podendo a aleatoriedade traduzir apenas a escolha de um conjunto restrito e impondo um ato posterior de individualização de escolha pelo interessado ou uma escolha aleatória individual, com direito de veto do interessado (implicando nova escolha aleatória individualizada).

5 - Formação de recursos humanos:

- Proposta #14 (Formação):

- Estabelecimento de plataformas comuns de formação, ou simples mecanismos de comunicação entre estruturas formativas, que permita ultrapassar as divergências entre as bases formativas dos diversos agentes.

Sem prejuízo das estruturas e da organização da formação de cada profissão, é patente que há falta de comunicação entre as mesmas de modo que cria diferenças relevantes que não resultam da natureza própria das funções mas verdadeiramente em formação material ou tecnicamente incompatível.

Propõe-se a criação de uma plataforma formativa comum, que agregue as diversas entidades ou, numa versão menos institucional, o estabelecimento, devidamente regulamentado, de mecanismos de comunicação entre entidades formativas.

- Proposta #15 (Formação):

- Realização de iniciativas formativas comuns.

O que se trata é de propor a realização de iniciativas alargadas pelas entidades com competência de formação.

As instituições signatárias há muito que realizam este tipo de iniciativas comuns, compromisso que se propõem manter e reforçar.

A proposta, neste caso, é que tal seja alargado à escola de formação de magistrados, aos departamentos de formação das Ordens e à DGAJ.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



- Proposta #16 (Manuais de Boas Práticas):

- Implementação de Manuais de Boas Práticas comuns a partir dessa plataforma formativa.

É a partir dessa plataforma formativa que devem ser preparados Manuais de Boas Práticas que permitam resolver dúvidas e promover a uniformização de procedimentos. Trata-se de, com caráter facultativo aos agentes do sistema, induzir bases de conhecimento e previsibilidade a todo o sistema.

- Proposta #17 (Bases de dados formativas):

- Avaliação da possibilidade de implementar bases de dados comuns que incluam dados formativos das diversas fontes, decisões, estudos e outro material oriundo das diversas estruturas formativas.

Trata-se nesta proposta de promover a agregação da diversa informação dispersa entre as diversas estruturas de formação e partilhá-la entre todos por forma a induzir conhecimento e previsibilidade no sistema.

6. – Comunicação, relação com o cidadão e eficácia:

- Proposta #18 (Publicidade da justiça):

- Publicação de todas as sentenças e acórdãos em plataformas de acesso público.

A publicação tem sido aumentada em diversas bases de dados mas ainda se está muito longe da publicação universal, especialmente com grande atraso ao nível das decisões de 1ª instância.

Além da transparência acrescida, salvaguardando obviamente os casos legais de sigilo ou segredo, é também um mecanismo de evolução geral do sistema, do conhecimento disponível e da jurisprudência.

- Proposta #19 (Acesso à informação):

- Acesso direto dos cidadãos à(s) plataforma(s) informática(s) do sistema de justiça para consulta de dados processuais do próprio.

Trata-se de promover o acesso concreto do cidadão ao sistema de justiça.

Proposta #20 (Comunicação):

Desenvolvimento de gabinetes de comunicação nos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial para prestação de informações processuais de todo o país/

/Instituição de diversos gabinetes de comunicação nas comarcas, estruturados a partir de um gabinete central nos Conselhos Superiores, que constitua como uma plataforma de partilha de informação e deliberação da comunicação.

A comunicação da justiça continua a ser um ponto central de dificuldades para o sistema, para o seu reconhecimento e prestígio.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

O que se trata nesta medida é de promover a divulgação estruturada de dados processuais, necessidade a que o sistema não conseguiu ainda dar uma resposta minimamente capaz.

A proposta coloca os Conselhos Superiores da Magistratura (judicial) como centro da informação, permitindo estudar a possibilidade de algumas ou todas as comarcas terem gabinetes de comunicação próprios, desde que integrados numa plataforma central.

Os gabinetes devem permitir uma plataforma comunicacional de toda a justiça ser dotados de recursos humanos com formação no jornalismo e na área judiciária e ter capacidade informativa e formativa dos agentes da justiça quanto às matérias de comunicação.

Proposta #21 (Comunicação):

- Estabelecimento de regulamentos ou protocolos comunicacionais de toda a justiça nos gabinetes de comunicação.

Trata-se de concretizar a proposta anterior no sentido de assegurar que a informação processual que é disponibilizada pela justiça é organizada, estruturada e compreensível.

Trata-se também de assegurar uniformidade nacional na forma e critérios de comunicação.

Proposta #22 (Comunicação):

- Comunicação de informação jurisdicional pelos Juizes Presidentes, em todas as instâncias, com assessoria de imprensa disponível a todo o tempo.

Concretizando a necessidade de informação jurisdicional, estabelece-se que deve ser o Juiz-Presidente que se deve assumir como o responsável primário pela comunicação das decisões que tenham interesse público, num gabinete central ou deslocalizado, em coordenação com o juiz do processo e garantindo-se-lhe assessoria de imprensa para o efeito.

7. Sistemas informáticos da justiça:

- Proposta #23 (Sistema citius):

Necessidade de manter e desenvolver o sistema *citius* até ao limite das suas capacidades - exclusão da sua substituição completa por outro sistema informático no curto/médio prazo.

O que se trata é de afirmar a necessidade de trabalhar profundamente na segurança e no desenvolvimento do sistema *citius* e afirmar expressamente a incorreção de ideias de substituição deste sistema por outro, pelo menos até ao médio prazo (habitualmente estabelecido em cinco anos).

Como consta da parte geral, foi igualmente decidido que, no seio da plataforma permanente dos agentes da justiça criada a partir das conclusões deste trabalho, serão periodicamente discutidas e apresentadas propostas concretas de desenvolvimento dos sistemas informáticos.

- Proposta #24 (Substituição de sistemas informáticos):



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Desenvolvimento paralelo e desde já de um sistema de base que possa, sem sobressaltos, permitir uma transição completa entre sistemas informáticos sem interrupção de funcionamento.

Afirma-se expressamente a necessidade de substituição do sistema *citius* no longo prazo, devendo o trabalho de preparação de substituição ser iniciado de imediato.

- Proposta #25 (Governo do sistema de informação):

O governo dos sistemas de informação computadorizada na justiça deve ser partilhado entre Conselhos Superiores, Procuradoria-Geral e Ordens profissionais e não pode estar estabelecido apenas no governo ou entidades por si tuteladas.

O controlo e o governo da informação da justiça é, e será cada vez mais, o ponto central de poder no judiciário. O domínio sobre a informação não pode estar situado no governo sob pena de ficar em risco a independência da justiça.

- Proposta #26 (Governo do sistema de informação):

- Todas as decisões do sistema de informação, desde as estruturais às de gestão corrente, devem ser determinadas a partir desse órgão de governo partilhado.

Esta proposta complementa a anterior, expressamente estabelecendo que as decisões concretas sobre o sistema devem partir de um órgão de gestão partilhada.

- Proposta #27 (Governo do sistema de informação):

Os dados e a segurança do sistema do sistema devem ser tratados e mantidos também nesse modelo de gestão partilhada.

Idem.

- Proposta #28 (Desenvolvimento dos sistemas computadorizados na justiça):

- Sistema deve ser desenvolvido com a participação de todos os agentes do sistema.

A necessidade de desenvolvimento participado, coerente com a proposta de governo partilhado, tem neste caso sobretudo uma vertente operacional.

Só a participação de todas as profissões no desenvolvimento do sistema permitirá que o sistema possa responder às necessidades específicas de cada um.

- Proposta #29 (Desenvolvimento dos sistemas computadorizados na justiça):

- O sistema informático da justiça deve ser “multiplataforma” devendo ser rejeitado como modelo ideal o de uma plataforma informática única.

Afirma-se que o desenvolvimento do sistema informático da justiça não deve assumir a existência de um sistema universal e agregador de todas as funções e tarefas.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



As diversas plataformas informáticas devem ter comunicação permanente e ágil entre si e ser todas acessíveis ao sistema de justiça.

- Proposta #30 (Desenvolvimento dos sistemas computadorizados na justiça):

O sistema informático deve ter um centro informativo de base pública, com o “know how” e as ferramentas do núcleo alojados no próprio sistema público de justiça, afastando quanto possível os contratos de *outsourcing* nesta área central.

A existência de multiplataformas impõe a existência no sistema público de um centro informativo agregador, assim conferindo estrutura e coerência a uma estrutura de sistemas mais vasta a operar na justiça.

- Proposta #31 (Desenvolvimento dos sistemas computadorizados na justiça):

- Sistema informático da justiça deve ser multimodular, com baixa curva de aprendizagem e permitir acesso remoto em qualquer terminal.

Deve ser assegurado, seja na mesma plataforma informática ou em plataformas diversas, que o sistema informático é modulado de modo a responder às exigências específicas das funções.

Não basta haver diferentes apresentações ou diferenças marginais. É necessário que o sistema comporte verdadeiros módulos diferenciados, por profissão, por jurisdição, por formas processuais, por fases, por atos processuais ou outros.

Sistema deve ser personalizável por utilizador e permitir acesso remoto em qualquer terminal.

Sistema deve ter uma curva de aprendizagem baixa para o utilizador, permitindo de modo fácil e intuitivo o desempenho das tarefas pelos utilizadores.

8. Atos eletrónicos, e-government e funcionalidades:

- Proposta #32 (Contagem e informação de prazos):

Criação de um serviço electrónico de contagem automática de prazos integrado nas diversas plataformas.

As inúmeras particularidades que decorrem da contagem de prazos levam a que seja muito difícil ao cidadão comum compreender o prazo que dispõe para se defender e a forma como é feita a contagem. Acresce que nas aplicações informáticas de gestão processual, o controlo de agenda depende de intervenção pessoal, o que origina dispêndio de tempo na contagem, aplicação de diferentes critérios ou interpretações e induz litigiosidade sem interesse substantivo na solução do litígio.

Propõe-se a criação de um serviço agregado aos sistemas existentes, (*citius*, SITAF ou substitutos) facilitando a tarefa de contagem de prazos a todos os agentes, ajudando a informação dos cidadãos e induzindo transparência no sistema.

É essencial, em qualquer caso, a salvaguarda da regra legal de, em caso de discrepância entre o prazo anunciado e o prazo devido, valer para a prática do ato o prazo mais longo.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



- Proposta #33 (Domicílio eletrónico e comunicação eletrónica de atos):

- Criação de um domicílio digital pelo cidadão, designadamente para efeitos de comunicação com a justiça, de adesão voluntária pelos cidadãos.

A comunicação de atos continua a ser uma das grandes dificuldades no funcionamento do sistema de justiça.

Existe uma parte relevante da população que domina e acede preferencialmente aos canais digitais de comunicação e, para esses, essa via é dotada atualmente de maior segurança no conhecimento das comunicações.

A proposta é a criação de um domicílio digital, a que o cidadão que permita relacionar-se com a justiça por via eletrónica facultativamente aderirá, e que lhe permita voluntariamente optar pela citação e notificação eletrónicas.

Deverá salvaguardar-se as regras existentes quanto a impugnação de validade de comunicações, designadamente por invocação de legítimo desconhecimento.

- Proposta #34 (Notificações eletrónicas):

Possibilidade de se efetuarem notificações de despachos em matéria civil e penal através de correio eletrónico, remetendo-se simultaneamente carta onde se avise que o despacho foi remetido através de correio eletrónico previamente indicado pelo destinatário.

Trata-se de uma proposta complementar da anterior e que pode ser instituída em conjunto ou alternativamente.

Neste caso a comunicação do ato continua a fazer-se por correio postal, tratando-se apenas de um mecanismo de simplificação que evita a remessa ao destinatário de todo o material em suporte de papel, sendo-lhe enviada uma mera carta de aviso e o conteúdo da comunicação enviado posteriormente em suporte eletrónico.

Pressupõe adesão e deve salvaguardar a possibilidade de o destinatário ter a faculdade de solicitar remessa ou entrega integral em papel.

9 – Organização das salas de audiência:

- Proposta #35 (Acesso e apresentação eletrónica de processos em julgamento):

- Dotação das salas de audiência de equipamento informático de acesso ao processo, bem como de suportes de visualização de provas aos sujeitos e intervenientes participantes no julgamento.

Trata-se de proposta para promover transparência e agilidade no ato de julgar.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



III.II. Justiça económica

De forma muitas vezes ligeira é usual apontar o sistema de justiça como um dos maiores entraves ao desenvolvimento económico e à competitividade do país.

Reconhecendo os agentes do sistema que a justiça sofre de constrangimentos e limitações sérias nessa área propuseram-se refletir e apresentar um conjunto de propostas de melhoria do sistema jurídico e judiciário nesta área.

Nesta fase centrou-se atenção na área de cobranças de dívidas civis, assumindo a relação direta que existe com a área de cobranças fiscais, deixando para outra fase a avaliação dos sistemas de insolvência e recuperação de empresas.

Havendo que focar a atenção, dirigiu-se a mesma à crítica mais primária que se aponta ao sistema: a sua incapacidade de responder aos incumpridores de obrigações económicas.

A essa crítica normalmente aduz-se que que essa incapacidade leva a irracionalidade e incerteza no sistema económico além de fomentar comportamentos desviantes dos respetivos agentes. A ideia de síntese será que “a ineficácia da justiça premeia os incumpridores”. São ideias que terão muito de errado nos seus pressupostos mas que não afastam a evidência de o sistema de justiça necessitar de ser rápida e efetivamente melhorado nesta área.

Como está o sistema de cobrança e que medidas podem ser apresentadas para o melhorar traduziu o essencial desta parte do trabalho.

Partiu-se do pressuposto que um sistema judicial de cobrança eficaz é aquele que traduz efetiva recuperação económica do crédito em tempo útil e não aquele que leva apenas a uma conclusão rápida dos processos judiciais de cobrança.

Partiu-se também do pressuposto que só um sistema de cobranças que atue de forma adequada e proporcional é capaz de induzir racionalidade no sistema económico e que, portanto, o sistema judicial desempenha um papel ativo na regulação ou desregulação do sistema económico. A cobrança desproporcional ou inútil é um relevante indutor de irracionalidade na economia.

Neste quadro, apresentam-se propostas em diversas áreas, que vão desde medidas pontuais para combater disfunções claras no sistema económico por falta de regulamentação adequada, passando pela transparência do sistema de cobrança, declaração de créditos e execução dos mesmos

1. Regulamentação do tecido económico

- Proposta #36 (Inibição de constituição de sociedades):



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



- Inibição dos administradores, gerentes e sócios maioritários de sociedades que não se apresentem à insolvência, ou que tenham sido liquidadas administrativamente, de constituir ou participar na constituição de novas sociedades pelo período de 5 anos.

Esta proposta constitui um pressuposto básico de controlo geral ao incumprimento de obrigações.

Não se trata de limitar a forma de constituição de sociedades ou se essa constituição é feita “na hora” ou com recurso a procedimentos “simplex”.

Trata-se apenas de instituir uma limitação subjetiva prévia, cuja verificação deve ser apurada de forma efetiva, qualquer que seja o mecanismo de constituição de sociedades.

- Proposta #37 (Dissolução administrativa de sociedades):

- Estudar e implementar mecanismos concretos de implementação das regras de dissolução administrativa de sociedades.

O tecido económico deve ser expurgado, de forma rápida e eficaz, das empresas que não reúnam requisitos de funcionamento.

O sistema judicial não pode ser sobrecarregado com a “limpeza” de todo o tecido económico inviável nos casos em que existem regras que impõem dissolução administrativa e que não são devidamente e/ou suficientemente aplicadas.

As regras de dissolução de empresas que não cumpram o capital mínimo e não apresentem contas em 2 anos afiguram-se corretas. Impõe-se dinamizar e concretizar na prática as mesmas.

2. Transparência e informação

- Proposta #38 (Serviço de informação de factos jurídico-económicos relevantes das sociedades):

Criar e desenvolver um serviço público de informação e alerta sobre factos jurídicos relevantes relativos a sociedades (propositura de processos cíveis, de insolvência ou de recuperação, alterações da situação de registo e outros).

Este é um tipo de serviço que já é prestado nalgumas plataformas privadas, em condições pouco transparentes e que se justifica que o sistema público de justiça assuma.

Tratando-se da divulgação de dados públicos sobre a situação jurídica de sociedades, permitirá sistematizar a informação, torna-la acessível aos interessados e gerar transparência e induzir credibilidade os negócios sem pôr em causa quaisquer dados protegidos.

- Proposta #39 (Guia do investidor):

- Criação de um guia do investidor.

Pretende-se que seja criado um guia prático, em português e inglês, que explique aos investidores nacionais e internacionais, de forma clara, simples e acessível, o sistema de cobrança de dívidas português e o que do mesmo podem esperar.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Trata-se não só de prestar informação relevante de forma facilmente compreensível como também estabelecer de forma perceptível aquilo que o sistema de justiça assume como sua responsabilidade e aquilo que está fora de tal âmbito e terá que cair no risco do negócio.

Pretende-se que o investidor, na sua decisão, tenha maior nível de certeza quanto às circunstâncias previsíveis em caso de incumprimento e também proteger a imagem do sistema de justiça.

- Proposta #40 (Portal central de acesso a todas as formas de resolução de litígios):

- Criação de um portal público no Ministério da Justiça que permita informação e acesso centralizado a todas as formas de resolução de conflitos, incluindo os julgados de paz e todos os centros de arbitragem.

O que se pretende é dar informação e tornar facilmente acessível aos cidadãos e às empresas todas as formas de resolução de litígios, sejam estes a justiça comum ou as formas alternativas.

Não se trata de agrupar todas as formas numa mesma plataforma informática mas apenas promover a criação de um portal que mostre todas as vias disponíveis e permita o encaminhamento fácil para cada uma delas.

3. Serviços de cobrança extrajudicial de dívidas

- Proposta #41 (Serviços de cobrança de dívidas):

- Rejeição de qualquer modelo legal de cobranças extrajudiciais fora do quadro dos agentes do sistema de justiça.

Trata-se de enfatizar a rejeição de quaisquer mecanismos de “cobranças difíceis” e da possibilidade de legalização de formas de interpelação a pagamento, formais ou informais, que não realizadas a coberto de mandato pelos agentes do sistema de justiça.

O facto de existirem múltiplos comportamentos desviantes no mercado deve impor aumento de regulação e não promover a desregulação e a desproteção dos cidadãos nesta área.

4. Declaração de créditos

- Proposta #42 (Injunção):

Estudo da integração do atual procedimento de injunção no sistema informático de execuções e da possibilidade de imposição de fórmula executória por juiz.

Sobre declaração de dívidas entendeu-se olhar apenas para o procedimento de injunção e não fazer nenhuma reavaliação do sistema processual civil declarativo comum.

Este é o mecanismo preferencial de declaração de créditos por via administrativa e que, em caso de oposição, redonda em processo judicial.

A proposta que se faz pretende suscitar a discussão sobre o modelo vigente, numa dupla perspetiva:



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Por um lado, avaliando da possibilidade de integração processual completa, de base eletrónica, entre o sistema declarativo simplificado e o sistema processual executivo de cobrança. É um trabalho cujos contornos parecem desenhar-se mas não permite ainda apresentação de propostas concretas.

Por outro lado, estudando o modo e viabilidade de ser conferida executoriedade a pedidos de cobrança civis e comerciais não contestados por decisão de um juiz. Essa alteração permitiria afastar os tribunais de execução da discussão de toda a matéria relativa à existência e limites da dívida (a simples executoriedade estabelecida por decisão administrativa no Balcão Nacional de Injunções, segundo jurisprudência uniforme e pacífica do Tribunal Constitucional, não evita a decisão jurisdicional em sede executiva, qualquer que seja a redação legal que seja tentada).

- Proposta #43 (Injunção):

Eliminação da citação com prova de depósito nas injunções e instituição de regras de citação equivalentes às do Código do Processo Civil.

A permissão de citação com prova de depósito em injunções constitui uma desproteção injustificada de cidadãos e empresas demandados.

Os eventuais ganhos de eficácia são grandemente anulados pela sobrecarga que o sistema de justiça tem em sede executiva de impugnação da validade da citação em sede executiva.

A implementação da medida de citação eletrónica poderá, por outro lado, aduzir ganhos de eficácias bem mais substanciais e envolvidos em muito maiores garantias.

5. Limitação de cobranças inúteis ou com desvio de fim

- Proposta #44 (Pepex):

Integração efetiva do Pepex nas execuções.

O Pepex (Procedimento extrajudicial pré-executivo) tem a função de avaliar a existência de património do devedor previamente à instauração de processos judiciais de execução.

Trata-se de um processo administrativo que já cumpre uma função fundamental no contexto do sistema de justiça: Permite verificar e certificar a inexistência de património de um determinado devedor evitando que muitas dezenas de milhares de execuções inúteis entrem no sistema de justiça.

Está legalmente prevista a integração do Pepex do processo executivo, o que ainda não se mostra concretizado. Propõe-se agora a conclusão dessa integração, fazendo o Pepex corresponder à atual fase 1 do agente de execução, sem contabilização do processo para efeitos estatísticos judiciais.

O que se pretende é, não só aumentar a facilidade de relação de cidadãos e empresas com a justiça, como promover que um número ainda maior de execuções inúteis não passe a fase executiva inicial, documentada que esteja a impossibilidade de cobrança de um determinado crédito.

- Proposta #45 (Recuperação de imposto):



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



- Créditos de cobrança duvidosa – Concretizar os critérios do Código de IRC de forma equivalente ao Código do IVA, por forma a que a mera propositura de ação permita sempre a recuperação do imposto.

Pretende-se não só eliminar discrepâncias que não têm justificação substantiva como, ao nível do sistema de justiça, evitar que o sistema seja sobrecarregado com pedidos de cobrança cuja função, assumida pelo próprio credor, é apenas garantir a declaração fiscal de incobrabilidade ou cobrança duvidosa.

Pretende-se evitar que o sistema judicial seja sobrecarregado com inúmeros processos sem fim útil e com a prática de atos de certificação da realidade processual para meros efeitos fiscais.

Desejavelmente este mecanismo deve ser acompanhado de ferramenta informática de ligação entre a plataforma judicial e das Finanças por forma a dispensar a prática de atos pelo sistema de justiça e garantir a chegada da informação de propositura de ação de cobrança ao sistema fiscal de modo direto.

6. Regulamentação especial de dívidas e títulos executivos:

- Proposta #46 (Dívidas ao condomínio - transmissão de propriedade):

- Alteração legal no sentido de passar a ser documento obrigatório na escritura de compra e venda uma declaração da administração de condomínio relativa às dívidas de condomínio existentes (de inexistência ou declaração do seu valor)/

Essa declaração pode ser substituída por uma declaração do próprio comprador a prescindir a apresentação do documento (e a aceitar a dívida que possa existir ao condomínio).

A matéria das dívidas de condomínio necessita de regulamentação urgente.

São muitas as situações de incerteza e muitas dezenas de milhares de processos de cobrança com esta causa, com grandes divergências de valores exigidos, de identificação de devedores de dificuldades de avaliação dos títulos executivos e outras.

Qualquer execução de condomínio pode redundar, e geralmente redundar, em execução hipotecária, causando grande pressão nos credores e devedores hipotecários. Por consequência, tem impacto direto na economia, na vida das famílias, na situação dos imóveis e do mercado imobiliário e até na saúde das instituições financeiras.

A primeira questão a necessitar regulamentação é a da responsabilidade pelas dívidas de condomínio em caso de transmissão, o que fundamenta esta proposta.

- Proposta #47 (Dívidas ao condomínio - Clarificação legal dos responsáveis):

- Alteração legal no sentido de regular expressamente a responsabilidade pelas dívidas de condomínio.

Esta matéria é geradora de incerteza, também aqui com grande impacto no sistema judiciário mas, principalmente, na situação do imobiliário.

- Proposta #48 (Dívidas ao condomínio – definição dos responsáveis):



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Regulação legal da responsabilidade pelas dívidas de condomínio da seguinte forma:

- **Responsabilidade do proprietário ou comproprietários plenos;**
- **Responsabilidade de alienante e adquirente, em caso de transmissão;**
- **Responsabilidade do titular de direito real ou pessoal de gozo sobre a fração, desde que se trate de direito sujeito a registo (usufrutuário; usuário; locatário em contrato de locação financeira, outros).**

Esta clarificação da responsabilidade complementa a proposta anterior.

A responsabilidade do alienante e do adquirente pode estatuída feita estabelecendo que a dívida é obrigacional e da responsabilidade do titular no momento da sua constituição, beneficiando de ónus real ou privilégio imobiliário (de valor inferior à hipoteca anterior).

- Proposta #49 (Dívidas ao condomínio – título executivo):

Alteração do título executivo de condomínio com criação de um modelo oficial de documento executivo, a anexar ao livro de atas dos condomínios e dele fazendo parte, a disponibilizar gratuitamente em página de acesso público.

Mantendo a executividade das atas de condomínio importa regulá-las de modo diverso, por forma a conferir certeza ao título, permitir a sua avaliação e, em muitos casos, até a permitir a sua legibilidade.

O título continua a ser a ata, a que deve ser anexado este modelo gratuito que da mesma fará parte integrante. Apenas essa parte da ata da assembleia de condóminos a constituir título executivo.

As atas de reuniões posteriores à entrada em vigor dessa regulamentação deixariam de constituir título executivo, exigindo declaração prévia do direito.

Esse modelo impresso deverá conter a data, identificação completa do condomínio, identificação das frações autónomas, o nome do devedor, a natureza ordinária ou extraordinária da despesa, o valor individualizado de quota comum ou despesa individualizada por fração, o prazo de pagamento, eventuais cláusulas penais aplicáveis ao incumprimento e deve ser assinado pelos condóminos presentes na reunião.

Pode ser executado o original do documento ou uma sua cópia autenticada.

- Proposta #50 (Dívidas ao condomínio – dívidas passíveis de execução com base na ata):

Clarificação legal das dívidas passíveis de execução com base na ata de condomínio.

Também esta questão origina diversas dúvidas, com os impactos antes referidos.

Propõe-se regulamentação expressa no sentido que o título apenas pode ser constituído quanto a despesas, ordinárias ou extraordinárias, cujo vencimento seja posterior à data de reunião da assembleia de condóminos que as aprovou, não podendo, portanto, ser constituídos títulos executivos para formalizar obrigações já vencidas (o que é um entorse inadmissível aos princípios mais elementares de constituição de dívidas).

Propõe-se também que a regulamentação se refira apenas a dívidas comuns e não aos seus acessórios (despesas de cobrança e honorários).



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Propõe-se também que as cláusulas penais possam ser executadas, desde que inscritas no título executivo, mas sendo estabelecido um limite imperativo legal, que poderá ser o dobro da dívida não paga.

- Proposta #50 (Dívidas ao condomínio – coligação de executados):

- Alteração legal no sentido de expressa proibição de coligação de executados para cobrança de dívidas que não se refiram à mesma fração e à mesma dívida.

A multiplicação de cobranças num mesmo processo contra diversos condóminos de um mesmo condomínio origina dificuldades muito sérias de tramitação, não havendo benefício processual que as compense.

7. Execuções civis – plataforma informática:

- Proposta #51 (Acesso a plataformas informáticas):

- Estabelecer a ligação entre a plataforma SISAIE-GPESE e a plataforma citius utilizada pelos magistrados do Ministério Público.

A intervenção processual do Ministério Público, especialmente enquanto entidade responsável pela reclamação de créditos públicos, justifica o respetivo acesso à plataforma informática SISAIE-GPESE.

- Proposta #52 (Plataforma citius):

- Evolução do sistema *citius* ao nível de automatismos, de classificação de atos, de instituição de índices e de facilidade de acesso específica para as execuções.

Pretende-se promover desenvolvimentos específicos do *citius* para as execuções, na linha das propostas feitas ao nível da organização judiciária e com os mesmos pressupostos.

8. Execuções civis – extinção de processos

- Proposta #53 (Extinção pelo tribunal):

Alteração legal no sentido de permitir expressamente extinção da execução pelo juiz, ou pela secretaria em caso de delegação de competências por provimento, quando esteja atestada no processo causa de extinção e o agente de execução não a concretize quando instado pela secção.

Traduz uma proposta muito concreta no sentido de clarificar dúvidas e promover que os tribunais sejam libertados do peso de um universo alargado de processos que deveriam estar arquivados.

- Proposta #54 (Extinção legal e transitória de processos):



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Criação de uma norma legal e transitória de extinção legal de execuções não movimentados há mais de dois anos sem agente de execução nomeado ou com agente de execução sem atividade, permitindo-se ao exequente, em qualquer caso, dar impulso à execução.

Existe um universo alargado de muitos milhares de processos nesta situação, informaticamente sinalizados, o que possibilita a criação de uma causa legal de extinção que permite, salvaguardando a posição do credor exequente, libertar os tribunais desta carga processual com base em normas e procedimentos gerais.

9. Execuções fiscais – equiparação e reforço de direitos

- Proposta #55 (suspensão recíproca em caso de penhora anterior):

- Alteração legal que imponha suspensão de diligências executivas em execução fiscal no caso de penhora anterior em execução civil.

Trata-se de equiparar a regra das execuções fiscais à das execuções civis. Pretende-se interromper a irracionalidade de haver execuções civis com toda a atividade desenvolvida que é posta em causa pelo processo fiscal, numa solução que é irracional, não protege os interessados e impõe a duplicação de diligências. Os créditos públicos estão sempre salvaguardados com a reclamação na execução civil.

- Proposta #56 (subida imediata a tribunal de reclamações):

- Subida imediata a tribunal das reclamações das decisões da Autoridade Tributária em processo de execução fiscal, com efeito devolutivo, podendo ser requerido efeito suspensivo em caso de prejuízo sério.

Trata-se de estabelecer um reforço dos direitos do contribuinte, alargando as faculdades de impugnação das decisões da autoridade tributária e invertendo a regra atual de a subida imediata a tribunal das reclamações ser exceção, em caso de prejuízo sério, e a retenção da reclamação até final a regra.

Além de desproteger os contribuintes, induz repetição de incidentes judiciais de apreciação ou recusa de subida.

São bem conhecidas as enormes carências humanas dos Tribunais Fiscais e esta proposta propõe um reforço efetivo de meios humanos, materiais e técnicos destes tribunais.

- Proposta #57 (Equiparação de referenciais de venda):

Estabelecimento de referenciais mínimos de venda executiva de bens idêntica em ambos os processos executivos (civil e fiscal).

Pretende-se equiparar os critérios de venda executiva, seja quanto a fixação de valor base e quanto ao mínimo de venda, que em processo executivo civil corresponde a 85% do valor-base e em processo fiscal a 70%.

É uma discrepância sem sentido que deve ser corrigida.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



- Proposta #58 (Equiparação de referenciais de venda):

- Estabelecimento de plataformas informáticas comuns entre execuções civis e fiscais para determinadas fases processuais (designadamente penhora e venda).

Uma solução que permita a partilha de determinadas fases processuais promove a racionalidade de ambos os sistemas executivos, a transparência do sistema para sujeitos processuais e interessados.

A venda executiva será uma fase em que tal pode ser implementado, passando todas as vendas executivas a processar-se numa plataforma única. Penhora eletrónica será outra área possível de implementação.

10 – Penhora de imóveis

- Proposta #59 (Dever de informação do credor hipotecário):

Obrigação do credor hipotecário informar o agente de execução ou a administração fiscal do montante da dívida hipotecária atualizada e, se for o caso, a verificação de incumprimento do contrato de crédito hipotecário.

O recurso irracional a penhoras de imóveis para cobrança de créditos não hipotecários (e não dotados de garantia de valor superior à hipoteca) induz irracionalidade no sistema de justiça e impõe a multiplicação de atos inúteis, muitas vezes sem benefício para qualquer interessado. O credor nada recebe quando a venda é inferior ao crédito hipotecário. O próprio credor hipotecário vê-se forçado em virtude da penhora a executar hipotecas de contratos em cumprimento.

Esta irracionalidade não tem justificação jurídica, tem forte impacto social, afeta o valor dos bens imóveis, induz desvalorização do mercado imobiliário e, por consequência, tem impacto nas instituições financeiras e no equilíbrio das carteiras de crédito hipotecário.

Esta proposta de imposição de informação traduz a concessão de uma possibilidade prévia de avaliação, pelo agente de execução, da utilidade da penhora, informação também relevante aos sujeitos processuais, designadamente ao credor exequente, a quem competirá também pronunciar-se sobre a necessidade e utilidade da penhora.

Por outro lado, os detentores da informação, o credor hipotecário e o devedor executado, têm interesse direto na divulgação da informação para tutela dos respetivos direitos e interesses.

Pretende-se, em síntese, promover que o ato de penhora seja realizado nas situações em que apresenta utilidade efetiva.

- Proposta #60 (Equilíbrio e desbloqueio das execuções hipotecárias - proposta conjunta):

a) Alteração legal que limite a cinco anos o período de penhora subsequente noutros bens do devedor após venda executiva de imóvel em crédito habitação e crédito acessório de habitação;

b) Suspensão da contagem de juros nos créditos hipotecários de imóveis, e créditos acessórios, após data da primeira diligência de venda do bem hipotecado;

c) Liberalização das vendas eletrónicas de imóveis hipotecados, estabelecendo um leilão regressivo regulamentado, com baixas de 10% no valor em cada anúncio de venda e autorização judicial necessária para venda abaixo de 50%.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

Esta proposta impõe um quadro de implementação conjunta, constituindo uma solução de equilíbrio que fica comprometida se for parcial.

a) Trata-se de equiparar este prazo ao de exoneração do passivo restante em processo de insolvência, numa solução de harmonização e de racionalização das execuções hipotecárias e de tutela dos executados, procurando evitar a existência e multiplicação de verdadeiras execuções perpétuas.

b) Trata-se de uma solução de racionalização e prevenção de comportamentos disfuncionais, também de tutela do executado, impondo um dever ao credor hipotecário de concretizar o acionamento da hipoteca em fase de venda, correspondendo a uma omissão desse acionamento a uma solução equiparável a mora do credor.

c) Trata-se de, neste enquadramento, encontrar uma solução de desbloqueamento efetivo das vendas forçadas de imóveis, resolvendo um problema estrutural de execução efetiva das hipotecas criando mecanismos que asseguram a concretização da alienação judicial de modo regulado.

A implementação destas soluções permitiria um desbloqueio equilibrado dos processos executivos hipotecários.

Não se deve sobrevalorizar o impacto ao nível do sistema financeiro ou afirmar sequer a existência de imparidades resultantes destas soluções. Pelo contrário, quer nos casos concretos quer no conjunto dos créditos em cobrança, a perspetiva é de maior eficácia e valor apurado face ao modelo atual.

Implicará, por outro lado, a clarificação contabilística de desequilíbrios e imparidades que já existem atualmente no sistema financeiro ao nível do crédito hipotecário, clarificando até nesse nível macro a situação de capital das instituições financeiras.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



III.III. Acesso ao direito (protecção jurídica e custas processuais)

No atual sistema de acesso ao direito, por via do instituto da protecção jurídica e em sede de custas judiciais, estão diagnosticados, de há muito, os seus principais problemas e identificadas as soluções mais acertadas para os resolver. Tanto a identificação daqueles, como estas reúnem amplo consenso entre os profissionais da justiça.

- Principais problemas identificados ao nível do acesso ao direito:

Em primeiro lugar, uma grave distorção do sistema consiste em apenas proteger a classe economicamente mais desfavorecida, deixando em dificuldades, igualmente por carência de meios, uma parte da população inserida nas camadas imediatamente acima, como ocorre com os estratos médios e altos da classe baixa e pelo estrato inferior da classe média. Ou seja, no atual sistema, apenas têm verdadeiramente assegurado o seu acesso ao direito, os indigentes ou próximos de tal estado e as classes mais elevadas em termos económicos, fruto de um “tudo ou nada” do sistema de protecção jurídica, traduzido por permitir apenas a dispensa total, a par do pagamento integral, deixando de forma todos quanto possam apenas pagar uma percentagem.

Por outro lado, o pagamento faseado da taxa de justiça, não só não resolve o apontado problema, como é gerador de maiores dificuldades para os beneficiários e sobrecarrega indevidamente o sistema de justiça com burocracia desnecessária.

Impõe-se pois, criar, em sede de protecção jurídica, um conjunto de escalões que, em face do diferente grau de carência económica, permita o pagamento de uma proporcional percentagem da taxa de justiça e das custas.

Um outro problema que se tem vindo a fazer sentir resulta do facto de o procedimento de protecção jurídica correr termos e ser decidido fora da estrutura do sistema judicial, com elevada perda ou falta de acesso a informação relevante que, a existir se poderia materializar numa mais adequada decisão, por mais ajustada às necessidades do requerente ou falta destas. Tal ocorre, designadamente quando a protecção jurídica é pedida para causa definitivamente decidida (em que, salvo sendo para instaurar a competente execução, já não se justifica a sua concessão) ou para processo que deva correr por apenso a outro no qual o requerente já beneficia de protecção jurídica

É entendimento pacífico entre os profissionais do sistema de justiça que, a entidade decisora da protecção jurídica deve ter acesso à informação sobre o estado dos processos para os quais é concedido ou à informação, constante do processo judicial, de que o requerente, no âmbito desse processo, já beneficia de tal apoio, permite atalhar muitos procedimentos e decisões inúteis e desnecessárias.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Por outro lado, o acesso a um conjunto de bases de dados, atualmente consultáveis pelas secretarias judiciais (mas a que pode ser permitido o acesso pela Segurança Social, no âmbito do procedimento de apreciação de pedido de proteção jurídica) faculta um maior leque de informação sobre a situação económica do requerente, habilitando a uma decisão mais consentânea com a real situação económica do requerente.

Com a finalidade de moralizar o sistema e consentir que o mesmo só alcança os efetivamente necessitados, sugere-se que a condenação como litigante de má-fé pode implicar a retirada do benefício de proteção jurídica no âmbito de tal processo, exceto se proceder ao pagamento das custas devidas no mesmo e bem assim da multa a que foi condenado como litigante de má-fé.

Principais problemas a solucionar em sede de custas judiciais

Em sede de sistema atual de custas judiciais, encontramos um conjunto de problemas, dos quais procuramos identificar os principais.

Desde logo, e de forma generalizada, o seu montante médio é excessivamente elevado, chegando mesmo, em alguns casos a atingir-se resultados manifestamente desproporcionados, que urge atalhar.

De outro lado, um regime cego de dispensa prévio pagamento de taxa de justiça fora da proteção jurídica, em certo tipo de processos, em especial na jurisdição de família e menores, não tem justificação plausível, leva à proliferação de ações e incidentes à partida inviáveis, a maioria das vezes intentadas ou deduzidos por partes a litigar sem mandatário. Em tais casos não existe fundamento do ponto de vista da situação económica dos requerentes para tal dispensa.

A resolução deste problema recomenda o alargamento do âmbito de situações em que, a taxa de justiça inicial, ainda que reduzida, deve ser paga logo no início do processo, essencialmente com uma finalidade moderadora e até para, indiretamente, em muito casos facilitar que as partes, previamente a intentarem ações ou intervirem nas mesmas, recorram aos mecanismos de proteção jurídica.

Um outro fator de distorção tem na sua origem a circunstância de a fixação do montante das custas (no segmento da taxa de justiça) atender apenas ao valor da causa, independentemente da sua maior ou menor complexidade e maior ou menor colaboração das partes para a sua simplificação, para reduzir o âmbito do litígio ou mesmo resolvê-lo por via consensual.

Exemplificativamente, no regime em vigor, desde que a ação tenha o mesmo valor, é devida mesma taxa de justiça, quer a ação seja simples ou complexa, quer as partes apresentem na audiência todas as testemunhas ou sejam todas a notificar pelo Tribunal, quer as partes transacionem



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



ou não sobre parte do litígio e quer as partes ponham ou não termo ao processo, por transação ou desistência na fase do julgamento ou ao invés, caso seja realizado o julgamento e a causa decidida de forma litigiosa. Deve, pois, nesta parte, pugnar-se por um sistema que, não obstante preveja o pagamento de taxa de justiça inicial, necessariamente inferior ao atualmente praticado, permita deixar parte substancial da taxa de justiça para a fase final do processo, permitindo a sua graduação a final em função dos apontados fatores, no que constitui também um importante incentivo à redução do âmbito dos litígios, à simplificação processual, à diminuição dos custos de funcionamento dos tribunais e à consensual composição dos litígios, com o conseqüentemente descongestionamentos dos Tribunais.

Por outro lado, o sistema de custas judiciais, em matéria contraordenacional, não distingue entre os casos simples, essencialmente contraordenações estradais, e os processos complexos e consideravelmente complexos, designadamente quando estejam em causa contraordenações no âmbito do direito bancário, financeiro, do mercado de valores mobiliários ou transfronteiriço. Sendo estes últimos, porque balizados por aqueles, insuficientemente tributados em sede de custas.

Deve-se ter uma especial atenção, face ao aumento da litigância, a mais das vezes injustificada, contra os profissionais do sistema de justiça (advogados, solicitadores, agentes de execução e oficiais de justiça), prevendo-se uma dispensa de prévio pagamento de taxa de justiça e a final uma isenção de custas, em caso de ganho de causa, para tais profissionais, nas ações em que sejam partes por virtude do exercício da respetiva atividade profissional.

Por carecerem de especial proteção, deve ser implementada a dispensa de prévio pagamento de taxa de justiça para os trabalhadores nos processos de impugnação de despedimento, ou despedimento com justa causa por iniciativa do trabalhador, com isenção de custas, em caso de ganho de causa ou transação, e isenção de custas em processos de acidentes de trabalho para o trabalhador

Por último, e por o regime atual criar dificuldades acrescidas e evitáveis à atuação célere do Ministério Público, quando da intervenção em representação de entidade pública, deve ser ripristinada a sua isenção subjetiva, sem prejuízo do pagamento das custas de parte (à parte vencedora) nos casos em que a ação intentada ou contestada pelo Ministério Público seja, respetivamente, julgada improcedente ou procedente.

Com estas considerações, mereceram consenso as seguintes propostas:

1 - Proteção jurídica - benefícios:



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



- Proposta #61 (revogação de benefício de pagamento faseado):

Supressão do benefício de apoio judiciário de pagamento faseado da taxa de justiça.

Este benefício não desempenha uma função efetiva de promover o acesso ao direito e tem criado mais dificuldades que as que resolve. Propõe-se a sua substituição pelo mecanismo constante da proposta seguinte.

- Proposta #62 (instituição de escalões de pagamento de taxa em função dos rendimentos):

Criação de escalões diferenciados de acesso ao sistema de justiça em função da situação económica do beneficiário de proteção jurídica.

A instituição deste benefício permite atacar diretamente as desigualdades e injustiças relativas no regime de acesso ao direito acima apontadas.

A evolução do sistema fiscal também permite suportar a justiça objetiva desta medida.

- Proposta #63 (Escalões de isenção de taxa em função dos rendimentos):

Criação de três escalões de isenção de taxas, além da isenção total do pagamento, indexados à situação económica do requerente, correspondendo a 25%, 50% e 75% da taxa devida.

Esta proposta concretiza a anterior.

2 - Proteção jurídica - procedimento:

- Proposta #64 (Número único de proteção jurídica):

Criação de número único de proteção jurídica válido por um determinado período de tempo.

Trata-se de evitar a multiplicação de pedidos consecutivos, instituindo mecanismos de conhecimento e comunicação.

Esse número de proteção jurídica deve ter renovação periódica da prova da situação de carência económica e passível de ser reaberto sempre que beneficiário careça de nova tutela jurisdicional.

Deve permitir acesso a informação fiscal e bancária, impondo a concessão de autorização de levantamento do sigilo pelo requerente.

3 - Proteção jurídica – consequências da conduta processual:

- Proposta #65 (Retirada do benefício em caso de má-fé):

Previsão da retirada do benefício de proteção jurídica no âmbito do processo em caso de condenação como litigante de má-fé no mesmo.

Importa instituir mecanismos reguladores do abuso do apoio judiciário, sendo esta uma solução que se impõe nesse quadro.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



O abuso do apoio judiciário em caso de má-fé é um desvio que sobrecarrega o sistema de forma inadmissível e diminui capacidade de resposta às pretensões legítimas, devendo ser prevenido legalmente.

4 - Custas processuais – isenções subjetivas:

- Proposta #66 (Isenção do Ministério Público):

Repristinar a isenção subjetiva do Ministério Público, sem prejuízo do pagamento das custas de parte.

Entende-se que o fim da isenção subjetiva do Ministério Público, nos termos historicamente previsto, é uma solução que se impõe para o bom funcionamento do sistema.

4 - Custas processuais – Redução geral de taxas:

- Proposta #67 (Redução de taxas):

Redução generalizada de taxas e custas processuais.

O que se pretende com esta proposta é não só afirmar a necessidade de rever as taxas de justiça como apontar o sentido geral dessa revisão, afirmando claramente a sua desproporcionalidade.

Neste ponto entende-se não caber nesta sede mais que a apresentação deste princípio, devendo ser o trabalho técnico posterior a concretizá-lo. Evidentemente que a redução generalizada deve ser sensível, não correspondendo à proposta feita uma redução meramente marginal de taxas.

4 - Custas processuais – critérios especiais de determinação de valor:

- Proposta #68 (contratos públicos e procedimentos pré-contratuais públicos):

Alteração dos critérios de fixação do valor da causa nas ações administrativas relativas a contratos públicos ou procedimentos pré-contratuais - afastamento do critério do valor do contrato e aplicação do critério do benefício económico esperado.

Trata-se de introduzir uma regra de justiça e equilíbrio, tratando-se de matérias referentes a contratos em muitos casos de muito elevado valor económico mas em que a questão jurisdicional em discussão se reporta a uma pequena parte do contrato e uma pequena fração do seu valor, salvaguardando que não seja posta em causa a subsistência do contrato na íntegra mas apenas na parte em discussão.

5 - Custas processuais – Processos tutelares cíveis:

- Proposta #69 (pagamento prévio de taxa de justiça):

Introdução de regra de pagamento prévio de taxa de justiça nos processos tutelares cíveis/



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Tornar exceção os casos de dispensa do pagamento prévio de taxa de justiça, restringindo-os às situações em que esteja em causa a premente e urgente salvaguarda do interesse do menor.

A dispensa generalizada de pagamento prévio de taxa de justiça na jurisdição de família não só causa desregulação e imoderação no acesso à justiça, como tende a prejudicar a melhor resolução dos interesses em litígio, promovendo a sua multiplicação injustificada.

Por outro lado, a concentração do pagamento das taxas no fim do processo tem o efeito perverso de sugerir gratuitidade do processo, introduzindo imprevisibilidade aos intervenientes quando confrontados com o pagamento.

- Proposta #70 (Taxa inicial devida em processo tutelar cível):

O pagamento prévio de taxa de justiça propõe-se que corresponda ao valor de 1 UC para as ações e de ½ U.C. para a dedução de incidentes

Esta proposta de valor corresponde precisamente à quantificação do que se entende ser um pagamento inicial moderador mas não restritivo de acesso.

Os pagamentos efetuados devem, nos termos gerais, ser contabilizados nas custas finais.

- Proposta #71 (Taxa máxima aplicável em processo tutelar cível):

Redução da taxa de justiça máxima aplicável em primeira instância a 4 UC, a fixar pelo Juiz, a final, em função da complexidade da causa, podendo elevar-se a 6UC em casos de especial complexidade.

Trata-se de regulamentar as taxas máximas aplicáveis a este tipo de processos, garantindo acesso equilibrado ao sistema.

6 - Custas processuais – ações cíveis e de família:

- Proposta #72 (Pagamento prévio de taxa em ações da jurisdição de família):

Revogar a dispensa do pagamento prévio de taxa de justiça inicial em ação da jurisdição de família.

Esta proposta é equivalente, também nos fundamentos, à apresentada para os processos tutelares cíveis.

- Proposta #73 (Pagamento faseado das taxas de justiça):

Pagamento da taxa de justiça em três prestações/fases:

- A primeira, no valor de 20% com a entrada da ação/contestação;
- A segunda, no valor de 30% nos 10 dias seguintes ao agendamento da audiência de julgamento;
- A terceira, com a notificação da decisão final, em montante (compreendido entre 50% e 0% do remanescente em falta), a fixar pelo Juiz da causa consoante a sua complexidade da causa, a fase em que termine o processo (antes ou depois do julgamento, antes ou depois da sentença) e



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



a forma como terminar o processo (por decisão litigiosa, por transação ou desistência, total ou parcial).

Esta proposta é procura responder às dificuldades e à dificuldade do sistema atual de pagamento de taxa em duas fases, com um pagamento inicial proporcionalmente muito elevado e pagamento subsequente sem qualquer estímulo à solução acordada de litígios e à promoção de mecanismos de simplificação processual.

A um critério de pagamento de taxas sobretudo economicista procura-se contrapor um sistema de pagamento indutor de racionalidade e eficácia no próprio sistema de justiça, além de equilíbrio nos próprios critérios de pagamento.

O aumento de um momento de liquidação, sendo suscetível de aumento de tarefas pelas unidades de processos, pode ser acompanhado de mecanismos de simplificação que o evitem.

- Proposta #74 (Redução especial de taxa):

Redução da taxa de justiça para a parte que apresente todas as testemunhas (e demais pessoas a inquirir) em julgamento.

Trata-se de instituir um mecanismo premial ao nível de pagamento de taxas para quem desonere o sistema de justiça de tarefas processuais determinadas.

6 - Custas processuais – jurisdição laboral:

- Proposta #75 (Dispensa de pagamento de taxa aos trabalhadores):

Dispensa de pagamento de taxa de justiça para os trabalhadores nos processos de impugnação de despedimento, ou cessação com justa causa por iniciativa do trabalhador, em situação de ganho de causa ou transação;

Trata-se de atalhar uma injustiça do sistema atual, especialmente notória nestes processos, em que alguém numa situação de alguma vulnerabilidade económica se vê confrontado, mesmo ganhando a ação ou conseguindo uma solução consensual, com a obrigação de pagamento de taxa de justiça a final.

- Proposta #76 (Isenção de custas em acidentes de trabalho):

Instituição de uma isenção de custas para o trabalhador nos processos de acidente de trabalho.

A particular natureza destes processos justifica a proposta apresentada.

7 - Custas processuais – processos de contra-ordenação:

- Proposta #77 (Aumento de custas):

Aumento do valor das custas nos processos de contraordenação de acordo com os seguintes critérios:

- Taxa de justiça inicial para o impulso processual, designadamente, pela interposição do recurso judicial, em valor reduzido (entre 1/2 e uma UC);



ORDEM DOS
ADVOGADOS



asjp

associação sindical
dos juizes portugueses



Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

- Permissão de aumento de custas a final, pelo juiz, em função do valor da coima aplicada em concreto pela autoridade administrativa e da complexidade da ação;

- Previsão de redução dessa taxa quando a decisão judicial seja proferida por simples despacho e sem julgamento (redução entre 1/3 e 1/2).

Ao contrário de outras matérias, em processos de contraordenação, especialmente os que são dotados de complexidade e se reportam a coimas de valor económico elevado, o nível de taxação médio é desproporcionalmente baixo face à exigência que estes processos impõem ao sistema.

Impõe-se um aumento de taxas, a fixar pelo juiz de acordo com os critérios sugeridos (de valor da coima e complexidade do processo).



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



III.IV. Criminalidade económica:

O tema da criminalidade económica e da resposta do sistema de justiça ao mesmo é aquele que a comunidade percebe como o mais importante para a avaliação substantiva que faz do mesmo.

É um tema que nas sociedades atuais a coletividade é considerado um critério básico de avaliação da saúde das democracias e do estado civilizacional das sociedades.

Os impactos estruturais da criminalidade económica no funcionamento das nações e nos direitos dos cidadãos, no seu acesso à distribuição de riqueza e a bens ou serviços essenciais é também visto como factor relevante pela generalidade dos cidadãos.

Quer isto dizer que, no contexto de trabalhos deste tipo, procurando responder a um apelo de discussão dos temas da justiça e fazendo uma seleção inicial dos que se afiguram mais importantes e/ou mais simbólicos, este seria incontornável.

A despeito da reserva dos trabalhos, acabou por se tornar público que houve debates substancialmente mais alargados que o documentado no corpo de propostas.

Estas documentam um conjunto que se afigura, desde já, de relevo e interpela ao prosseguimento do debate de outros temas nesta área específica ou em áreas conexas.

São as seguinte as propostas consensualizadas:

1 – Quadro dos Tribunais e dos DIAP/DCIAP:

- Proposta #78 (quadros de magistrados e funcionários):

Preenchimento dos quadros de magistrados judiciais e do Ministério Público, bem como de funcionários judiciais.

Esta proposta não surge nesta sede como uma reivindicação profissional mas como uma afirmação de princípio, comumente assumida, do pressuposto de a investigação e julgamento da criminalidade económica ter este elemento de dotação humana como pressuposto básico.

2 – Assessorias técnicas e perícias:

- Proposta #79 (Assessorias técnicas):

Instalação dos gabinetes de assessoria técnica em todas as comarcas.

Trata-se de reconhecer a necessidade de reforçar o quadro humano das comarcas, na linha das propostas apresentadas a propósito da organização judiciária, neste caso com a contratação de recursos humanos capazes de prestar assessoria nas áreas técnicas relacionadas com criminalidade económica.

- Proposta #80 (equipas periciais):



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



**Criação de equipas multidisciplinares periciais instaladas junto do DCIAP e DIAP Distritais/,
Havendo recurso a quadros do Estado fora da área da Justiça, devem estar em dependência funcional e hierárquica do Magistrado que lidere a investigação no período que durar a sua colaboração.**

Trata-se de garantir a colaboração próxima e permanente de pessoal técnico neste tipo de investigação e, simultaneamente, a ultrapassagem de indefinições quanto a áreas de responsabilidade, dependência e cadeia hierárquica suscetíveis de entravar as investigações.

- Proposta #81 (DCIAP - Articulação de perícias periciais):

Definição de um regime legal que articule a prestação de perícias por entidades públicas, com o DCIAP.

Trata-se de uma proposta complementar da anterior e que pretende instituir um quadro regulamentar claro na realização de perícias por entidades públicas ao nível do DCIAP, suprimindo indefinições quanto a ligação funcional, cadeia hierárquica e responsabilidade.

3 – Cooperação judiciária internacional:

- Proposta #82 (Equipas especializadas):

Criação em comarcas ou agrupamento de comarcas de equipas com competências para colaborar no processamento de instrumentos de cooperação judiciária internacional, incluindo competência linguística para tradução.

Esta proposta insere-se também na linha de dotação local de recursos humanos que permitam uma especialização e uma capacitação local dos mecanismos de cooperação judiciária internacional.

4 – Crimes e sanções:

- Proposta #83 (Catálogo de crimes):

Definição do catálogo de crimes integrantes do conceito de criminalidade económico-financeira, reunindo os que já existem no Código Penal, legislação extravagante e alargando-o às novas realidades económicas.

Trata-se de uma proposta de base que permita agrupar os diversos crimes num elenco comum como pressuposto de ulteriores reflexões sobre desenvolvimentos de introdução de mecanismos específicos de resposta penal.

- Proposta #84 (infidelidade e administração danosa):

Equiparação da moldura penal do crime de infidelidade ao crime de administração danosa.



ORDEM DOS
ADVOGADOS



associação sindical
dos juizes portugueses



Tratando-se de comportamentos com idêntico grau de ilicitude, quer de ação quer de resultado, justifica-se equiparar as sanções e ultrapassar dúvidas e problemas práticos.

- Proposta #85 (Inibição de participar em concursos públicos):

Instituição de sanções acessórias de inibição de candidatura a concursos públicos por parte de pessoas colectivas ou singulares condenadas por sentença transitada em julgado por crimes deste tipo.

Proposta de instituição de sanções com impacto económico direto nos participantes no crime como forma de aumentar a eficácia preventiva da resposta criminal.

5 – Normas processuais:

- Proposta #86 (Suspensão do inquérito):

Suspensão do prazo de inquérito enquanto se encontrar pendente a resposta a cartas rogatórias com alteração do artigo 276º, nº5 do Código do Processo Penal e passando a suspensão a coincidir com o prazo máximo de inquérito.

Trata-se de uma proposta clarificadora e disciplinadora que permita ultrapassar dificuldades notórias verificadas.

- Proposta #87 (Duplicação do prazo de recurso):

Duplicação do prazo de interposição de recursos e respostas nos processos criminais de excecional complexidade.

Proposta que se destina a reforçar o direito dos arguidos ao recurso, reconhecendo a dificuldade da sua apresentação nos processos da natureza em causa.

6 - Regras de transparência em processos judiciais:

- Proposta #88 (Apresentação de prova da titularidade de contas bancárias):

Nas ações executivas deve tornar-se obrigatória a junção de prova do titular da conta, quando seja indicado NIB para transferência de valores apurados para os exequentes.

Propõe-se uma regra de transparência e de prevenção de comportamentos de fraude fiscal ou branqueamento de capitais com utilização do próprio sistema judicial.